



MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 017/82 - CONSEPE

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, TENDO EM VISTA A DECISÃO ASSUMIDA PELO PLENÁRIO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, NOS TERMOS DO ARTIGO 72 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE, EM SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 1982; BEM COMO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº CD-33/82, do Conselho Diretor, que cria o Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico,

R E S O L V E :

Artigo 1º - O Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico (FIDEC) destina-se a financiar atividades que possam contribuir para o acervo de produção científica na UFMT.

Artigo 2º - A aplicação dos recursos do FIDEC será feita a projetos cujo limite temporal não excede a doze meses.





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - O projeto que não tiver condições de execução em doze (12) meses deverá ser dimensionado em etapas que possam ser, tecnicamente analisadas e, se cumpridas, habilitar-se para novo financiamento.

Artigo 3º - Os projetos de pesquisa, suportados financeiramente pelo FIDEC não poderão exceder a vinte e quatro (24) meses para a sua execução integral, prazo em que os objetivos propostos deverão ser atingidos.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a partir de exposição de motivos do responsável pelo projeto e referendado pelo Chefe do Departamento, poderá haver a prorrogação do financiamento por mais seis (6) meses além do prazo limite.

Artigo 4º - O projeto de pesquisa que tiver seu prazo de execução superior ao estabelecido nos artigos anteriores deverá habilitar-se à obtenção de financiamento externo.

Artigo 5º - Serão prioritariamente financiados os projetos de pesquisas que se enquadrem nos seguintes critérios:





MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

a) Programas ou linhas de pesquisa, expressos em documentos elaborados pelos Departamentos Acadêmicos e enviados à C.P.G., contendo a fundamentação do Programa quanto a sua relevância para o conhecimento da realidade regional e contribuição para subsidiar as agências responsáveis pelo processo de desenvolvimento do Estado de Mato Grosso;

b) Serão considerados institucionalmente prioritários os projetos que, além de se enquadrarem no item anterior, sejam desenvolvidos por grupos ou equipes departamentais e interdepartamentais de pesquisadores;

c) Projetos que contenham indicações objetivas quanto ao aproveitamento dos seus resultados pelos setores produtivos do Estado de Mato Grosso;

d) Projetos oriundos de Centros e Departamentos Acadêmicos cujas atividades, ligadas à produção de conhecimento científico, não tenham recebido suporte financeiro por parte de agências externas de financiamento;

e) Projetos cujos problemas propostos para investigação sejam compatíveis com os programas regionais e nacionais, definidos pelos órgãos responsáveis pelo Plano Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnolôgico (P N D C T).





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 6º - A análise dos programas e projetos de pesquisas será realizada, tecnicamente, pelos setores competentes da C.P.G.

Artigo 7º - O Fundo Institucional de Desenvolvimento Científico (FIDEC) poderá apoiar, subsidiariamente atividades paralelas à pesquisa tais como, encontros, seminários e simpósios, divulgação de caráter excepcional, expedições científicas, sempre e quando julgadas fundamentais ao desempenho dos trabalhos ligados à produção de conhecimento científico.

Artigo 8º - Para efeito do que dispõe o artigo 3º, letra "e" da Resolução nº CD-33/82, entendem-se por serviços educacionais:

- a) Taxas de matrículas e mensalidades recolhidas pelo Sistema Unificado de Renda Própria (SURP);
- b) Receitas oriundas de cursos de pós-graduação "lato e stricto senso";





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 9º - O Órgão próprio da Universidade proporá à Reitoria, para estudo e decisão do Conselho Diretor, ainda no presente exercício, projeto de crédito suplementar, alocando os recursos definidos no Artigo 3º da Resolução nº CD-33/82, à conta do Programa Institucional de Desenvolvimento Científico (FIDEC).

Artigo 10 - O FIDEC destinará - dez por cento (10%) dos seus recursos como reserva técnica para a manutenção e administração das atividades relacionadas ao desenvolvimento e execução da Política Institucional da Ciência e Tecnologia da UFMT, através da C.P.G.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 21 de maio de 1982


Prof.º Pedro Borileo
Presidente do Consepe

